



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**DECRETO Nº 024/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.**

**EMENTA:** Regulamenta, no âmbito do Município de Amaraji-PE, o horário a ser seguido no retorno do funcionamento das atividades econômicas, observadas as peculiaridades locais, conforme autoriza o Decreto Estadual de nº 50.485, de 30 de março de 2021.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Constituição Federal e a Constituição do Estado de Pernambuco, bem como toda a matéria pertinente à espécie,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), determinando a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que, desde a data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que o COVID-19, doença causada pelo Novo Coronavírus (SRAS-coV0-2), passou a ser considerado uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o estado de calamidade pública foi oficialmente declarado e prorrogado no âmbito do Município de Amaraji, conforme Decreto Municipal nº 001/2021, devidamente homologado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, e que tais condições excepcionais de saúde pública continuam vigentes;

**CONSIDERANDO** que o próprio Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 49.959/2020, prorrogou o estado de calamidade pública em todo o Estado até 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município de Amaraji, o que implica na necessidade de manutenção de todas as medidas especiais de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga, até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância

Q



internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os números diários de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus continuam num patamar (platô) consideravelmente alto em todo o país, bem como no Estado de Pernambuco e no Município de Amaraji, o que implica na necessidade de manutenção de todas as medidas especiais de enfrentamento à pandemia,

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 50.485, de 30 de março de 2021, permitiu que os horários de funcionamento de atividades econômicas sejam objeto de alteração por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal respectivo, para atender as peculiaridades locais de cada região, desde que os municípios estejam situados fora da Região Metropolitana do Recife;

**E CONSIDERANDO**, por fim, a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As atividades econômicas indicadas na alínea "a" do inciso III do caput do Decreto do Estado de nº 50.470, de 26 de março de 2021, poderão funcionar observando os seguintes termos e horários:

I – De segunda a sexta, das 7h às 17h;

II – aos finais de semana, das 6h às 14h;

§1º o funcionamento diário das atividades deve corresponder, no máximo, a 10 (dez) horas contínuas, conforme orientação do Governo do Estado;

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 25/03/2021, em conformidade com o Governo do Estado de Pernambuco, podendo ser alterado ou prorrogado pelo período necessário, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19, revogando-se todas as disposições em contrário.

Amaraji/PE, 31 de março de 2021.

**ALINE DE ANDRADE GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Amaraji/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI  
Aline de Andrade Gouveia  
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL  
**AMARAJI**  
*O futuro em nossas mãos*



**ANEXO ÚNICO**

**ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS PREVISTOS NO ART. 2º, alínea “a” do inciso III do *caput* do DECRETO do GOVERNO DO ESTADO Nº 50.470, de 26 de março de 2021.**

1. comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais;
2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

*R*